



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATO N.º 092/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 408/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2018

TERMO DE CONTRATO Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica contábil, objetivando o suporte técnico constante ao IPAMC na elaboração da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Relatórios da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, SIGFIS, no atendimento das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na elaboração dos anexos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e orientação de servidores municipais relacionados às áreas responsáveis pela execução dos procedimentos contábeis do município, no que diz respeito às diretrizes e normas definidas pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e pelas novas Normas Brasileiras da Contabilidade – NBCT 16 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade **QUE CELEBRAMENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA VICTOR BARROS MARTINS.**

Aos 08 dias do mês de agosto, do ano de 2018, o **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, com sede administrativa à Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 – Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado Sr. Marcio Vinicius B. de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 10.077.925-5 DIC/RJ e do CPF nº 041.054.327-61, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VICTOR BARROS MARTINS** CNPJ N.º 23.644.089/0001-24, estabelecida Largo da Matriz, 136, B, parte – Centro – São Sebastião do Alto/RJ, CEP: 28550-000, neste ato representada pelo Sr. Victor Barros Martins, portador da Carteira de Identidade nº 112635/O-9 CRCRJ e do CPF nº 109.213.377-10, residente e domiciliado em São Sebastião do Alto/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado da **PREGÃO PRESENCIAL n.º 041/2018**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica contábil, objetivando o suporte técnico constante ao IPAMC na elaboração da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Relatórios da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, SIGFIS, no atendimento das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na elaboração dos anexos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e orientação de servidores municipais relacionados às áreas responsáveis pela execução dos procedimentos contábeis do município, no que diz respeito às diretrizes e normas definidas pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e pelas novas Normas Brasileiras da Contabilidade – NBCT 16 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** – Empresa que prestará os serviços;
- b) **CONTRATANTE** – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO;

VICTOR BARROS MARTINS
CNPJ 23.644.089/0001-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica contábil, objetivando o suporte técnico constante ao IPAMC na elaboração da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Relatórios da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, SIGFIS, no atendimento das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na elaboração dos anexos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e orientação de servidores municipais relacionados às áreas responsáveis pela execução dos procedimentos contábeis do município, no que diz respeito às diretrizes e normas definidas pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e pelas novas Normas Brasileiras da Contabilidade – NBCT 16 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será **válido por 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços e recebido definitivamente em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

3.3 – Do prazo e local de entrega:

A Prestação dos Serviços deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do IPAMC e de acordo com o Termo de Referência

3.4 – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e condições a serem cumpridas na Prestação dos Serviços;
- b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer problema e/ou defeito que faça com que os serviços estejam em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade

VICTOR BARROS MARTINS
CNPJ 23.644.089/0001-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 408/16
FLS. 145 RB

exigida.

c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

d) A contratada se obriga a assinar contrato com a Autarquia Municipal, cumprindo todas solicitações e as condições descritas neste memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do IPAMC, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal.

4.6 - Caso o IPAMC efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0927200632.113

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FICHA: 10

FONTE: 29

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se a:

VICTOR BARROS MARTINS
CNPJ 23.044.089/0001-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 402/18
FLS. 146 183

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

Obrigações de caráter geral:

- 8.2- A CONTRATADA obriga-se a:
 - a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
 - b) Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo IPAMC;
 - c) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do IPAMC;
 - d) Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do IPAMC;
 - e) Responder pelos danos causados diretamente a IPAMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do IPAMC;
 - f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPAMC;
 - g) Manter os seus empregados, quando do fornecimento do serviço, sujeitos às normas disciplinares do IPAMC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
 - h) Manter seus empregados, quando em trabalho no IPAMC, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Órgão;
 - i) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do IPAMC;
 - j) Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
 - k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
 - l) Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
 - m) Sempre que solicitado pela Administração, provar que; encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

8.3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

VICTOR BARROS MARTINS
CNPJ 23.644.089/0001-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 408/18
FLS. 147 183

Para o perfeito funcionamento do IPAMC, a empresa ora contratada executará os diversos serviços, que abrangerão toda sua área de atuação e em especial os seguintes itens, a saber:

8.3.1 – Fornecer assessoria na elaboração das seguintes Leis:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2019.
- b) Lei Orçamentária Anual – LOA para 2019.
- c) Acompanhamento da execução do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para 2017 a 2021.

8.3.2 – Fornecer assessoria técnica e contábil no atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, execução orçamentária e Prestações de Contas.

- a) Elaboração de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária Bimestral;
- b) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- c) Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- d) Elaboração de projetos de Lei e decretos para abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal;
- e) Elaboração da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas em atendimento a Deliberação nº 277/17;
- f) Fechamento do Balancete Mensal;
- g) Elaboração e envio dos dados referente ao informes mensais (execução orçamentária);
- h) Inclusão dos precatórios na base de dados do Sigfis;
- i) Elaboração e acompanhamento das Obrigações no atendimento a Portaria nº 231.
- j) Atendimento as novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT16 CFC, segundo as diretrizes, conceitos e procedimentos constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normativas do MPAS.
- k) Fechamento anual do Balanço;
- l) Acompanhamento dos processos de Prestação de Contas junto ao TCE-RJ.

8.3.3 - Fornecer suporte técnico e operacional ao desenvolvimento das atividades no que concerne ao Sistema Integrado de gestão Fiscal – SIGFIS;

8.3.4 – Suporte e desenvolvimento no que tange aos dados referentes ao SIGFIS – LRF e Informes Mensais do Setor Contábil do IPAMC:

8.3.4.1. – Em relação à LRF:

- a) Receitas Gerais
- b) Despesas Gerais
- c) Despesas por função
- d) Saldo financeiro
- e) Restos a pagar

8.3.4.2. – Informes Mensais:

I – PARTE CONTÁBIL:

- a) Movimento Contábil
- b) Conciliação bancária
- c) Regularização

II – PARTE FINANCEIRA:

- a) Inscrição
- b) Movimentação
- c) Receita Arrecadada
- d) Empenhos

VICTOR BARROS MARTINS
CNPJ 23.644.089/0001-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 408/16
FLS. 148 143

- e) Anulações
- f) Liquidações
- g) Pagamento
- h) Alterações Orçamentárias
- i) Atualizações da Previsão da Receita
- j) Importação e registro e dados relativos à: retenções, notas fiscais, folha de pagamento, diárias, processos e diversos.

III – IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

Havendo Sistema de Contabilidade que gere arquivos de importação para tal finalidade.

OBS.: Os dados serão auditados antes dos lançamentos e qualquer equívoco ou erro será imediatamente comunicado à autoridade responsável para providências.

8.3.5 - Assessoramento ao Diretor Presidente, no que concerne a toda área contábil do IPAMC;

8.3.6 – Acompanhar e apresentar as motivações que levaram ao atual processo de mudanças e ajustes na contabilidade do Setor Público Brasileiro.

- a) Explicitar termos técnicos utilizados no MCASP e nas NBCT's e os dispositivos legais que os instituíram.
- b) Pontuar as principais diferenças entre o modelo de contabilidade pública utilizado até o momento e o modelo definido pelas novas NBCT's e pelo MCASP.
- c) Mostrar, detalhadamente, a estrutura do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, definido como padrão para todos os entes da Federação.
- d) Explicitar os conceitos relacionados aos procedimentos contábeis inerentes à nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- e) Explanar os procedimentos contábeis definidos pelo MCASP e os lançamentos contábeis típicos do setor público.
- f) Apresentar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP (Anexos da Lei 4.320/64 alterados por Portaria da STN).
- g) Apresentar aspectos importantes para, no âmbito do ente público, a correta consolidação das demonstrações contábeis.

CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VICTOR BARROS MARTINS
CNPJ 23.644.089/0001-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato será válido imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2018
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Instituto De Pensão E Aposentadoria Municipal De Cordeiro
Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 – Centro - Cordeiro/RJ.

b) Victor Barros Martins
Largo da Matriz, 136, B, parte – Centro – São Sebastião do Alto/RJ.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

VICTOR BARROS MARTINS
CNPJ 23.644.089/0001-24

[Handwritten signature]

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 408/18
FLS. 150 183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 08 de agosto de 2018.

Marcio Vinicius B. de Oliveira
Instituto De Pensão E Aposentadoria Municipal De Cordeiro
CONTRATANTE

Victor Barros Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thais de Jesus Soares

Kelly Silva Bonfácio

VICTOR BARROS MARTINS
CNPJ 23.644.089/0001-24